



EMENDA Nº , de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Aditiva

Inclua-se o § 3º ao Art. 340 do PLS nº 258, de 2016, com a seguinte redação:

“Art.

340.

§

1º

§

2º

§ 3º *No caso de apreensão de aeronave militar, de aeronave com modificações que incluam aparatos que permitam o emprego bélico, bem como de qualquer item bélico, o material ficará sob a custódia do Comando da Aeronáutica.”*

Justificação

Aeronave militar ou aeronave com modificações que incluam aparatos que permitam o emprego bélico, bem como qualquer item bélico apreendidos, podem ser do interesse do Comando da Aeronáutica para serem analisados profundamente, bem como restringir o acesso a itens que possam prejudicar a soberania e a defesa nacional.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS
PSD - MT

